



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/030/2022

Município de Tapiratiba - SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL – CACONDE-SP, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O **MUNICÍPIO de TAPIRATIBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.742.707/0001-01, com sede na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Tapiratiba – SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor RAMON DE JESUS VIEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1191, de 21 de novembro de 2018, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito da 30ª Zona Eleitoral/SP, Senhor JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO, localizada na Rua Moura Andrade, 35, Centro, Caconde, SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

**CONSIDERANDO** o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macro desafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macro desafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**